



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO Nº 51402.100353/2021-50

Processo: 51402.100353/2021-50

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DA VALEC QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 - Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, divorciado, exercendo a função de superintendente nacional de atendimento do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.443.238-99, filho de Costabili Coppola e Aparecida Costa Coppola, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, e **MARCELO MIQUELETI GALLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de superintendente nacional de operações do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 19.220.690-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 129.151.858- 40, filho de Domingos Gallo e Dalva Dionea Miquele Gallo, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, conforme os documentos juntados ao processo nº 51402.100353/2021-50, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a execução do Programa de Aprendizagem da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos relevantes do processo 51402.100353/2021-50.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação e Termo de Referência constantes no processo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2021, tendo por fundamento legal a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Art. 29, Art. 198, Inciso VII e Arts. 201 e 202 do

RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC, a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; bem como as fundamentações adicionais pertinentes ao objeto em contratação:

2.1.1. Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

2.1.2. Art. 203 Inciso III da Constituição Federal: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: ... III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;” (grifo nosso).

2.1.3. Art. 214, Inciso IV da Constituição Federal: “Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº59, de 2009) ... IV - formação para o trabalho;” (grifo nosso).

2.1.4. Artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.1.5. Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.6. Lista TIP regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008

2.1.7. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

2.1.8. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 que trata do aprendiz, que dispõe “Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional”

em especial o Capítulo V, Artigos 43 a 75;

2.1.9. Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional;

2.1.10. Portaria MTB nº 634, de 09 de agosto de 2018 , que trata do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 16.755,90 (Dezesseis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

Valor Mensal 14 - Aprendizes	R\$ 16.755,90
Valor Anual 14 - Aprendizes	R\$ 201.070,80
Valor 60 (sessenta) meses 14 - Aprendizes	R\$ 1.005.354,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O detalhamento do custo do programa consta da planilha de preço, documento SEI (4154040).

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 60 (**sessenta**) meses, a partir da data de sua assinatura, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. A vigência dispõe de prazo suficiente para a CONTRATADA dar início ao programa, para realização de mais de um ciclo de aprendizagem, para o interstício entre os ciclos e para dar cobertura às ocorrências operacionais não previstas.

4.3. Caberá ao gestor do contrato na VALEC em conjunto com a **CONTRATADA** conciliar a vigência e os ciclos de aprendizagem, não permitindo que se iniciem ciclos de aprendizagem que venham a ultrapassar a vigência contratual.

4.4. Quando completado o primeiro ciclo e não for possível completar um novo ciclo de aprendizagem dentro do prazo de vigência, as partes celebrarão um termo de distrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Considerando a possibilidade de variação do número de jovens aprendizes ativos durante a execução contratual, será adotado o regime de empreitada por preço unitário.

5.2. A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos aprendizes, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

5.3. Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

5.4. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso aos aprendizes, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.5. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aprendizess para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

5.6. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, que poderá dar ensejo à resolução por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a Valec, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº. 13.303/2016.

5.7. A **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 31, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.8. A **CONTRATANTE** exigirá certidão negativa de débitos para com a previdência – CND da **CONTRATADA**, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.9. O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos aprendizes que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.10. A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

5.11. A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os aprendizes.

5.12. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos aprendizes para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

5.13. Será considerada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos aprendizes, que poderá dar ensejo à resolução por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a Valec, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº. 13.303/2016.

5.14. A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos aprendizes.

5.15. A **CONTRATANTE** deve solicitar, mensalmente, à **CONTRATADA** Certidão de Regularidade do FGTS.

5.16. O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos aprendizes extratos da conta do FGTS e os entregue à **CONTRATANTE** com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

5.17. A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

5.18. Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da **CONTRATANTE**.

5.19. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como das demais verbas trabalhistas, que poderá dar ensejo à resolução por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a Valec, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº. 13.303/2016.

5.20. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado aprendiz.

5.21. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.22. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão aprendiz e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no tópico **20 - FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência, anexo deste processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos aprendizes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Não permitir que os aprendizes realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela **CONTRATANTE** e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e seus anexos;

6.6. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

6.7.1. exercer o poder de mando sobre os aprendizes, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

6.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.7.4. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente

6.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos aprendizes que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

6.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos aprendizes dispensados até a data da extinção do Contrato.

6.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos aprendizes na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.

6.10. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.11. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no subitem "5.2 - Obrigações da **CONTRATANTE**" do Termo de Referência, constante deste processo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Manter o aprendiz nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento da contratação, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Caso a **CONTRATADA** seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no 1º (primeiro) mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017:

7.5.1. relação dos aprendizes, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos aprendizes admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

7.5.3. exames médicos admissionais dos aprendizes que prestarão os serviços;

7.5.4. declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

7.5.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo aprendiz que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de aprendizes no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao aprendiz dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** cujos aprendizes vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes dos aprendizes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.7.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalentes que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Efetuar o pagamento dos salários dos aprendizes alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.9. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.10. Não permitir que o aprendiz designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.11. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos aprendizes alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.12. Instruir os aprendizes quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

7.13. Instruir os aprendizes a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.14. Instruir os aprendizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.14.1. Viabilizar o acesso dos aprendizes, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do aprendiz;

7.14.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os aprendizes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do aprendiz;

7.14.3. Oferecer todos os meios necessários aos aprendizes para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.15. Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

7.16. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.17. Fornecer mensalmente, para verificação da **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos aprendizes que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

7.17.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.17.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos aprendizes que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os aprendizes da **CONTRATADA**.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.20. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações;

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.22. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.23. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, inciso XII, artigo 30, §1º, inciso II e do artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.23.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.24. Apresentar o quantitativo de aprendizes vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes e seus respectivos salários;

7.25. Obriga-se a, sempre que demandada, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

7.26. As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no subitem "5.1 - Obrigações da **CONTRATADA**" do Termo de Referência, constante deste processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato, para o exercício de 2021, estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº.14.144, de 22 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada na Edição Diário Oficial da União Extra de 31 de dezembro de 2020, e com o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, publicada na Edição Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo::

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0008 - Administração da Unidade;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.37.08 (Apoio Administrativo - Menores Aprendizes);
- Fonte: 0100/0144;
- Nota de Empenho nº2021NE000191.

8.2. Para cobrir despesas subsequentes serão emitidas notas de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e

ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de aprendizes relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.7.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.10. A Taxa de Administração do Contrato poderá ser reajustada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando como base a seguinte fórmula:

$$R = V \{ I - I_0 / I_0 \}$$

Onde:

R = valor de reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos ao salário do aprendiz, vinculados ao salário mínimo hora: a partir dos efeitos financeiros do último reajuste do salário mínimo hora estabelecido em lei, vigente à época da apresentação da proposta;

10.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à lei que fixar o novo salário mínimo hora, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.7.1. Da vigência da lei anterior, em relação aos custos decorrente do salário mínimo hora;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido nova lei que estabeleça novo salário mínimo hora, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida Cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos salariais, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da nova lei que disponha sobre o valor do salário mínimo hora.

10.11.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico ou setorial Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

10.11.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.11.3. As particularidades do Contrato em vigência;

10.11.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

10.11.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.11.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

10.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo do salário mínimo hora em que o próprio fato gerador, na forma de lei contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.13. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

10.16. O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

10.17. Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, garantia na ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato.

12.2. A garantia inicial deverá ser reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

12.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

12.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

12.4.1. Caução em dinheiro;

12.4.2. Seguro-garantia;

12.4.3. Carta de Fiança bancária.

12.5. No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.6. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, Art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria

do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.7. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.8. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

12.9. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, Art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

12.10. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.11.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens “12.11.1” a “12.11.4” acima, observada a legislação que rege a matéria.

12.13. Além da garantia especificada acima, a **CONTRATADA** deverá contratar seguro de responsabilidade civil, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** juntamente com a referida garantia.

12.13.1. Seguro de Responsabilidade Civil: seguro que cobre o segurado por responsabilidades civis pelas quais possa ser condenado: danos materiais, corporais, morais, custos e despesas causados a terceiros quando decorrente de riscos contratadas na apólice. O seguro contratado deve atender as orientações constantes na Circular SUSEP nº 437, de 14/06/2012 e alterações posteriores.

12.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.17. A garantia será considerada extinta:

12.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.18. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.19. A **CONTRATADA** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no no Termo de referência e neste Contrato.

12.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

12.21. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

12.22. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

12.23. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

13.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

13.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

13.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.3.8. Cometer fraude fiscal.

13.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

14.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;

14.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

14.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

14.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

14.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- 14.2.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.2.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.18. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 14.2.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 14.2.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- 14.2.21. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A rescisão de que trata o item 14.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

14.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.4.3. Não será indenizada a **CONTRATADA** de valores remanescentes aos contratos de jovens aprendizes.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

14.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

15.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

15.1.1. A **CONTRATADA** deve orientar os aprendizes alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

15.1.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

15.1.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

15.1.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

15.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de seus empregados;

15.1.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

15.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

15.1.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

15.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

15.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

15.1.13. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

15.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

16.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/documentos/CEV/C%C3%B3digo%20de%20C3%89tica%20da%20VALEC.pdf>.

16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

17.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

17.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

18.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

18.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e a **CONTRATADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;

18.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

18.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

18.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

18.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

18.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

18.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE**;

18.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

18.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

18.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

18.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:

18.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

18.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

18.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

18.1.12. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.2. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

18.3. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18.4. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

18.5. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os aprendizes alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

18.6. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu aprendiz, sob penas da lei, declaração de que:

18.6.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

18.6.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

18.6.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/download/lei-estatais/Pol%C3%ADtica-de-Transa%C3%A7%C3%B5es-com-Partes-Relacionadas.pdf>.

19.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

19.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

19.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

20.2. Os aprendizes da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

20.3. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

20.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

20.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE:

(assinado eletronicamente)

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

MARCELO MIQUELETI GALLO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Miqueleti Gallo, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Coppola, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 20/07/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4353249** e o código CRC **896715EE**.



Referência: Processo nº 51402.100353/2021-50



SEI nº 4353249

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br